



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE ANDRELÂNDIA, ARANTINA, BOM JARDIM DE MINAS, MADRE DE DEUS DE MINAS E SÃO VICENTE DE MINAS, OBJETIVANDO COOPERAÇÃO MÚTUA, COM A COMUNHÃO DE RECURSOS FINANCEIROS E ESFORÇOS PARA AUXILIAR NA MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ACOIHMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE NEGLIGÊNCIA(S), ABANDONO, MAUS TRATOS, ABUSO(S), VIOLÊNCIA(S) E/OU SERVIÇO(S) DE ACOIHMENTO EM FAMÍLIA ACOIHEIDORA E/OU PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE.

O **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF 18.682.930/0001-38, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Francisco Carlos Rivelli, sediado na Avenida Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, n.º 208, Centro, Andrelândia/MG, CEP: 37.300-000; o **MUNICÍPIO DE ARANTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF 17.952.508/0001-92, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Edimar Luis de Oliveira, sediado na Rua Juca Pereira, n.º 31, Centro, Arantina/MG, CEP: 37.360-000; o **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF 18.684.217/0001-23, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, José Francisco Matos e Silva, sediado na Avenida Dom Silvério, 170, Centro, Bom Jardim de Minas/MG, CEP: 37.310-000; o **MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF 18.029.371/0001-61, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Osmar de Oliveira, sediado na Praça Padre Pedro Onclin, n.º 26, Centro, Madre de Deus de Minas/MG, CEP: 37.305-000; e o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF 17.954.546/0001-84, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Jacinto Alair de Paula, sediado na Rua Visconde do Rio Branco, n.º 81, Centro, São Vicente de Minas/MG, CEP: 37.370-000, em consonância com as respectivas legislações municipais, estadual e federal e demais leis autorizativas, firmam o presente convênio, com o objetivo de fazer com que todos os Municípios Convenientes efetivamente cumpram com suas responsabilidades quanto ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes, obrigando-se a todos os seus termos.

I – DO OBJETO DO PRESENTE CONVÊNIO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente convênio tem por objeto a cooperação mútua entre os Municípios Partícipes, com a comunhão de recursos financeiros e esforços destinados ao integral



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

custeio/manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes vítimas de negligência(s), abandono, maus tratos, abuso(s), violência(s) doméstica que objetivam oferecer acolhimento provisório e excepcional, em Casa Lar e Família Acolhedora, sob medida protetiva, e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis estejam impossibilitados temporariamente de exercer sua função protetiva, até o retorno à família de origem, ou na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção e acompanhar as famílias de origem das crianças e adolescentes, com vistas à reintegração familiar, conforme plano de trabalho que integra o presente ajuste.

1.1. Para a execução do presente convênio, os Municípios/Convenientes poderão ainda, pelo prazo de vigência do ajuste, ceder bens móveis adquiridos com recursos próprios ou Estaduais/Federais oriundos de emendas parlamentares, incluindo no caso de eventuais prorrogações.

1.2. O Município que receber o bem ficará responsável pela guarda, manutenção e conservação dos referidos bens, responsabilizando-se pela sua devolução oportuna em perfeitas condições, ressalvados os desgastes e depreciações normais decorrentes do uso.

1.3. As cessões de bens que porventura vierem a ocorrer durante a execução do convênio serão formalizadas por termos de cessão próprios que passarão a integrar o convênio, mediante anexação de lista que contenha descrição dos bens, seus quantitativos, número de patrimônio e origem dos recursos de aquisição.

1.4. A Casa Lar, será localizada no Município de Andrelândia e a forma/tipo de contratação será estabelecida, de comum acordo entre os Municípios/Convenientes, com a integral divisão dos custos, na proporção descrita nos itens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5 deste termo.

II – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: Para a execução do objeto pactuado na Cláusula Primeira, as respectivas Secretarias Municipais terão as seguintes obrigações:



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

2.1. DAS OBRIGAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- a) Assessorarem, supervisionarem, fiscalizarem e controlarem as atividades do objeto pactuado, conforme Plano de Trabalho;
- b) Executarem as atividades pactuadas na Cláusula Primeira, objeto deste Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho de acordo com a legislação específica ao seu conteúdo, atendendo à Política Nacional de Assistência Social (Resolução 145 de 15/10/2004), Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (8.742 de 07 de dezembro de 1993) e suas alterações, Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB SUAS 2012, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução 109 de 11 de novembro de 2009) e Sistema de Monitoramento e Avaliação (Resolução 86 de 21 de junho de 2011), às indicações dos Conselhos Municipais de Assistência Sociais e demais legislações, normas e diretrizes aplicadas pelas Secretarias Municipais de Assistência Social;
- c) Zelarem pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelos Municípios;
- d) Monitorarem e avaliarem as ações desenvolvidas nos Planos de Trabalho, em todas as suas fases, visando à melhoria dos resultados e a adequada utilização dos recursos para alcance dos objetivos deste Convênio;
- e) Disponibilizarem sempre que solicitado, acesso das equipes de monitoramento e avaliação, a todos os documentos, comprovantes necessários, além de outros acessos a coleta de dados para melhoria dos resultados;
- f) Comunicarem aos Conselhos Municipais de Assistência Social as eventuais irregularidades verificadas e não-sanadas quanto à qualidade de serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;
- g) Assinalarem prazo para que sejam adotadas as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma desconformidade;
- h) Aprovarem, se for o caso, qualquer proposta de reformulação do Plano de Trabalho, desde que não implique mudança do objeto;
- i) Aprovarem quaisquer propostas de alterações no presente ajuste;
- j) Encaminharem para os demais Municípios eventuais alterações legislativas municipais ou dos Secretários Municipais de Assistência Social, no prazo de 15

(quinze) dias úteis após sua ocorrência, mediante apresentação de protocolo de encaminhamento junto ao órgão competente;

2.2. DAS OBRIGAÇÕES EXCLUSIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANDRELÂNDIA:

- a) Apresentar bimestralmente aos Municípios os relatórios das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinadas pelo Secretário Municipal de Assistência, acompanhada da relação nominal dos atendidos até o dia 15 (quinze) do mês subsequente;
- b) Contratar e/ou ceder os recursos humanos de acordo com as normas das Secretarias Municipais de Assistência Social, no tocante à formação, perfil, base salarial e quantidade de profissionais;
- c) Receber e manter sob guarda e responsabilidade os bens móveis cedidos pelos Municípios, bem como dos produtos e materiais que lhes forem entregues, conferindo-os para garantir sua qualidade e adequação para as ações, objeto deste ajuste;
- d) Adquirir os materiais permanentes conforme necessário;
- e) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelos Municípios, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado na Cláusula Primeira e no Plano de Trabalho;
- f) Depositar em favor do respectivo Erário Municipal e na proporção constante dos itens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4 E 3.5, quando da Prestação de Contas, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados para o fim conveniado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, atualizados monetariamente pelos índices do IPCA (IBGE) a partir da data de repasse e/ou rateio;
- g) Depositar em favor do respectivo Erário Municipal e na proporção constante dos itens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4 E 3.5, eventual saldo de recursos, no prazo de 15 (quinze) dias da extinção, denúncia ou rescisão do Convênio;
- h) Prestar contas parcial, até o dia 15 (quinze) do mês posterior, mediante apresentação bimestral da aplicação dos recursos financeiros recebidos nos dois meses anterior, bem como declaração quantitativa de atendimento neste período;





Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

- i) Prestar contas anualmente, elaborada nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado e/ou Departamento de Prestação de Contas, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente à liberação dos recursos;
- j) Restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, atualizados pelos índices da inflação, a partir da data do seu recebimento, nas hipóteses de inexecução do objeto deste convênio: não apresentação do relatório de execução físico-financeira e utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- k) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações sociais e trabalhistas decorrentes da contratação de recursos humanos para a execução do objeto deste Convênio, as quais deverão ser comprovadas nas prestações de contas;
- l) Garantir a fixação de placas indicativas da participação dos Governos Municipais em lugares visíveis no local de execução do serviço e consoante à legislação específica vigente que rege a matéria, mediante prévia aprovação das Secretarias Municipais;
- m) Destacar a participação dos Municípios e das respectivas Secretarias Municipais de Assistência Social em toda e qualquer ação promocional divulgada nos meios de comunicação, mediante prévia aprovação.

2.3. DAS OBRIGAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA FAZENDA

- a) Promoverem o repasse dos recursos financeiros de acordo com os Cronogramas de Desembolso, constantes do Plano de Trabalho e conforme o pactuado neste termo;
- b) Receberem, examinarem e aprovarem as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos repassados;
- c) Quando a prestação de contas não for encaminhada nos prazos estabelecidos ou apresentarem impropriedades, a Secretaria Municipal da Fazenda de qualquer um dos Municípios Convenientes estabelecerá prazo para a sua apresentação ou recolhimento dos recursos, incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente pelos índices do IPCA (IBGE);
- d) Se, ao término do prazo estabelecido, não for apresentada a prestação de contas, nem devolvidos os recursos, a Secretaria Municipal da Fazenda registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao

órgão competente para fins de instauração de tomada de contas especial e adoção de outras medidas para reparação de eventual dano ao erário.

III – DOS RECURSOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O Município de Andrelândia se compromete a gerir e manter o serviço de acolhimento institucional oferecido pela Casa Lar dentro dos parâmetros exigidos e a prestar contas dos recursos repassados na forma da legislação vigente, inclusive por meio da prestação de contas junto aos órgãos públicos competentes:

3.1. O MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA repassará mensalmente a quantia de **34% (trinta e quatro por cento)** da integralidade dos gastos para a manutenção dos serviços prestados pela Casa Lar, para custeio;

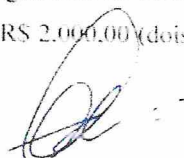
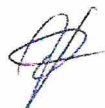
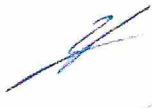
3.2. O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS repassará mensalmente a quantia de **18% (dezoito por cento)** da integralidade dos gastos para a manutenção dos serviços prestados pela Casa Lar, para custeio;

3.3. O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DE MINAS repassará mensalmente a quantia de **18% (dezoito por cento)** da integralidade dos gastos para a manutenção dos serviços prestados pela Casa Lar, para custeio;

3.4. O MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS DE MINAS repassará mensalmente a quantia de **18% (dezoito por cento)** da integralidade dos gastos para a manutenção dos serviços prestados pela Casa Lar, para custeio;

3.5. O MUNICÍPIO DE ARANTINA repassará mensalmente a quantia de **12% (doze por cento)** da integralidade dos gastos para a manutenção dos serviços prestados pela Casa Lar, para custeio;

3.6. Em caso de efetivo acolhimento institucional de crianças/adolescentes, o Município Concedente responsável pelo requerimento pagará, sem prejuízo do pagamento do valor mensal referido nos itens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5, a quantia mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por criança/adolescente respectivamente;



3.7. Os valores acima referidos deverão ser depositados em conta-corrente específica para o convênio a ser aberta pelo Município de Andrelândia, até o dia 10 (dez) de cada mês, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;

3.8. Para a garantia do cumprimento deste Convênio, os Municípios submeter-se-ão a uma multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor devido e a correção da parcela devida pelo INPC. Cada qual pela sua obrigação, em caso de descumprimento contratual;

3.9. Os valores das multas aplicadas reverterão para a manutenção da Casa Lar de Andrelândia, devendo, portanto, serem depositadas na conta acima indicada;

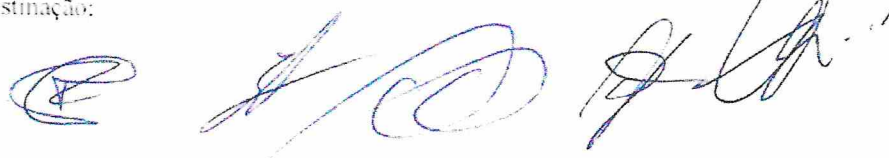
3.10. Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

3.11. As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

3.12. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive, os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município Concedente dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

3.13. Os valores previstos no presente termo de convênio serão corrigidos monetariamente pelo INPC anualmente, caso haja prorrogação do convênio;

3.14. O Município de Andrelândia administrará os valores depositados na conta acima informada, prestando bimestralmente as devidas contas aos Municípios, ao Ministério Público através de comprovação documental dos valores recebidos e da respectiva destinação;



3.15. A porcentagem prevista nos itens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5 poderá ser alterada mediante termo aditivo, em caso de acréscimos ou supressões do objeto pela ocorrência de fato imprevisto ou superveniente, desde que haja anuência entre os Municípios Convenientes;

3.16. Para dar continuidade ao cumprimento da obrigação de manutenção, os Municípios pactuantes se comprometem a incluir os valores acima nos próximos orçamentos anuais;

3.17. O repasse dos valores no percentual estabelecido nos itens 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5 começará 30 (trinta) dias após o município de Andrelândia comunicar aos demais municípios a existência da CASA LAR totalmente mobiliada e dotada dos recursos materiais e humanos necessários ao seu pleno funcionamento;

3.18. As despesas com a aquisição do mobiliário e demais bens móveis, incluindo-se roupas de cama e banho, louças, etc. necessários ao pleno funcionamento da CASA LAR serão rateadas entre os municípios pactuantes na mesma proporção estabelecida nos itens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5.

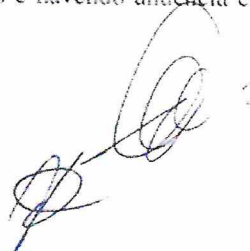
3.19. O início de funcionamento da CASA LAR fica previsto para 9 de setembro de 2024.

IV – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais originais, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos, sem rasuras, devidamente identificados com referência ao título e ao número do Convênio e serão mantidos em arquivo e em boa ordem à disposição dos órgãos fiscalizadores pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas.

V – DAS EVENTUAIS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA: As disposições do Plano de Trabalho poderão ser alteradas mediante solicitação dos partícipes, desde que sejam devidamente justificadas e havendo anuência entre os Municípios Convenientes;



CLÁUSULA SEXTA: Caso as alterações necessárias demandem modificação no percentual (item 3.1, 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5), o aditamento ficará condicionado à existência de reserva de recursos suficientes a suportar as despesas decorrentes e de acordo entre os Municípios Convenientes.

VI – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Este Convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 09 de maio de 2024, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo a ser firmado pelos representantes dos partícipes, após parecer técnico favorável do órgão responsável pela execução e fiscalização deste ajuste.

VII – DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA: O descumprimento de qualquer obrigação pactuada neste Convênio ou a falta de adoção de medidas saneadoras indicadas pelas respectivas Secretarias Municipais de Assistência Social ou pelas Secretarias Municipais de Fazenda, ensejará na suspensão do serviço para o Município inadimplente, até que seja regularizada a situação, independente da cobrança da multa correspondente sobre o valor devido e a correção da parcela devida pelo INPC.

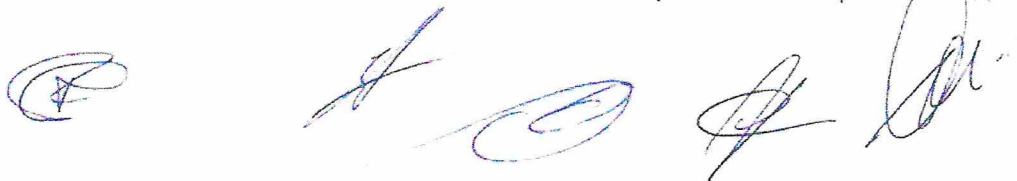
CLÁUSULA NONA: O Convênio deverá ser executado em estrita observância às Cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedada a utilização, ainda que em caráter emergencial, dos recursos para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

VIII – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

10.1. A Secretaria Municipal da Assistência Social de cada Município é a autoridade competente para denunciar ou rescindir este ajuste;

10.2. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nesta cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo;





Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

10.3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos a cada Município, na proporção de sua participação;

10.4. Na ocorrência de denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, cada Município deverá apresentar a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços eletrônicos abaixo indicados:

- a) O MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA, e-mail: gabinete@andrelandia.mg.gov.br;
- b) O MUNICÍPIO DE ARANTINA, e-mail: arantina@arantina.mg.gov.br;
- c) O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS, e-mail: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br;
- d) O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DE MINAS, e-mail: administracao@saovicentededeminas.mg.gov.br;
- e) O MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS DE MINAS, e-mail: administracao@madrededeusdeminas.mg.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto do Convênio serão registradas em ata ou relatório circunstanciado.

X – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Andrelândia/MG para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste Convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, maiores e capazes, que a tudo ouviram e presenciaram, para que se produza os efeitos legais.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Andrelândia, 9 de maio de 2024


MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA


MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS


MUNICÍPIO DE ARANTINA


MUNICÍPIO SÃO VICENTE DE MINAS


MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS DE MINAS